

## Regime Geral dos Trabalhadores por conta de Outrém

### ENTIDADES EMPREGADORAS

As **peças singulares** ou **colectivas** que **beneficiem da actividade** dos trabalhadores são abrangidas pelo regime geral dos trabalhadores por conta de outrem na qualidade de **entidades empregadoras**, independentemente da sua natureza e das finalidades que prossigam

As **empresas de trabalho temporário** são consideradas **entidades empregadoras** dos trabalhadores temporários

O **fim não lucrativo** das entidades empregadoras, qualquer que seja a sua natureza jurídica, **não as exclui do âmbito** de aplicação do Código



## Regime Geral dos Trabalhadores por conta de Outrém

### TRABALHADORES EXCLUÍDOS

São **excluídos** do âmbito de aplicação do regime geral os Trabalhadores abrangidos pelo regime de protecção social **convergente dos trabalhadores que exercem funções públicas** ou que nos termos da lei **tenham optado pelo regime de protecção** social pelo qual estão abrangidos, desde que este seja de inscrição obrigatória.

A **exclusão** respeita exclusivamente à **actividade profissional que determina a inscrição** nos regimes de protecção social de inscrição obrigatória



## Regime Geral dos Trabalhadores por conta de Outrém

### RELAÇÃO JURÍDICA DE VINCULAÇÃO

#### Comunicação Obrigatória da Admissão dos Trabalhadores

*Nas vinte e quatro horas anteriores ao início da produção de efeitos do contrato de trabalho*

**Nas vinte e quatro horas seguintes** ao início da actividade sempre que, por **razões excepcionais e devidamente fundamentadas**, ligadas à celebração de **contratos de trabalho de muito curta duração ou à prestação de trabalho por turnos** a comunicação **não possa ser efectuada no prazo previsto no item anterior**

RELAÇÃO JURÍDICA DE VINCULAÇÃO

Comunicação Obrigatória da Admissão dos Trabalhadores

Com a comunicação, a entidade empregadora declara à instituição de segurança social o **NISS**, se o houver, se o **contrato de trabalho é a termo resolutivo ou sem termo** e os demais elementos necessários ao enquadramento do trabalhador

Na **falta de cumprimento**, **presume-se** que o trabalhador iniciou a prestação de trabalho ao serviço da entidade empregadora faltosa **no 1.º dia do 6.º mês anterior ao da verificação do incumprimento**, podendo esta presunção ser **elidível por prova**

## Regime Geral dos Trabalhadores por conta de Outrém

### RELAÇÃO JURÍDICA CONTRIBUTIVA

#### ObrigaçãO Contributiva

A obrigação contributiva constitui-se com o **início do exercício de actividade profissional** pelos trabalhadores ao serviço das entidades empregadoras e compreende a **declaração dos tempos de trabalho, das remunerações devidas aos trabalhadores e o pagamento das contribuições e das quotizações**

A obrigação contributiva vence-se no **último dia de cada mês** do calendário

As **entidades empregadoras**, são consideradas **entidades contribuintes**



## RELAÇÃO JURÍDICA CONTRIBUTIVA

### Declaração de Remunerações

A Declaração de Remunerações deve ser efectuada até ao **dia 10 do mês seguinte àquele a que diga respeito.**

A **não inclusão de trabalhador** na declaração constitui **contra-ordenação muito grave**

As violações ( **falta ou a insuficiência das declarações e entrega fora de prazo** ) constitui **contra-ordenação leve** quando seja cumprida nos **30 dias subsequentes** ao termo do prazo e constitui **contra-ordenação grave** nas **demais situações**

**RELAÇÃO JURÍDICA CONTRIBUTIVA**

**Suporte de Declarações**

**Através do sítio da segurança social na Internet**

**Entidades contribuintes - Pessoas Singulares**

**A não utilização leva à rejeição da declaração**

## RELAÇÃO JURÍDICA CONTRIBUTIVA

### Responsabilidade pelo cumprimento da obrigação contributiva

As entidades contribuintes são responsáveis pelo pagamento das contribuições e das quotizações dos trabalhadores ao seu serviço

A violação destes requisitos constitui **contra-ordenação leve** quando seja cumprida nos **30 dias subsequentes ao termo do prazo** e constitui **contra-ordenação grave** nas demais situações

O **pagamento** das contribuições e das quotizações é **mensal** e é efectuado **do dia 10 até ao dia 20 do mês seguinte** àquele a que dizem respeito

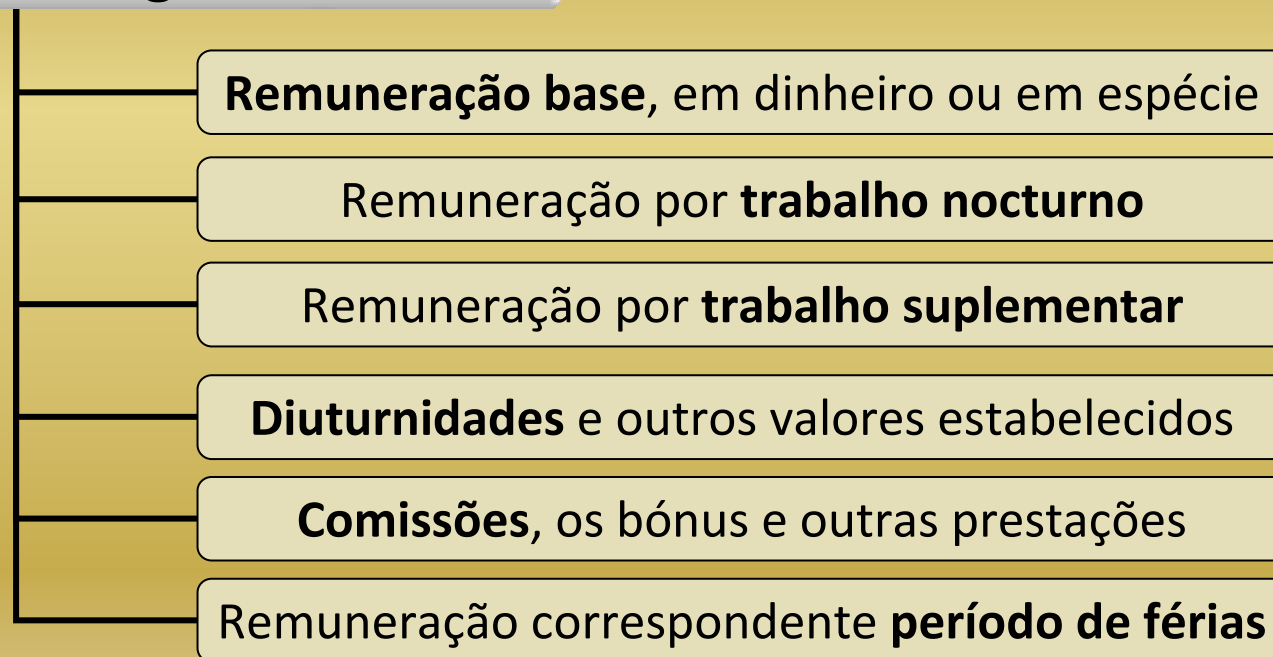


## Regime Geral dos Trabalhadores por conta de Outrém

### RELAÇÃO JURÍDICA CONTRIBUTIVA

#### Delimitação da base de incidência contributiva - 1

#### Prestações que já integravam a BIC

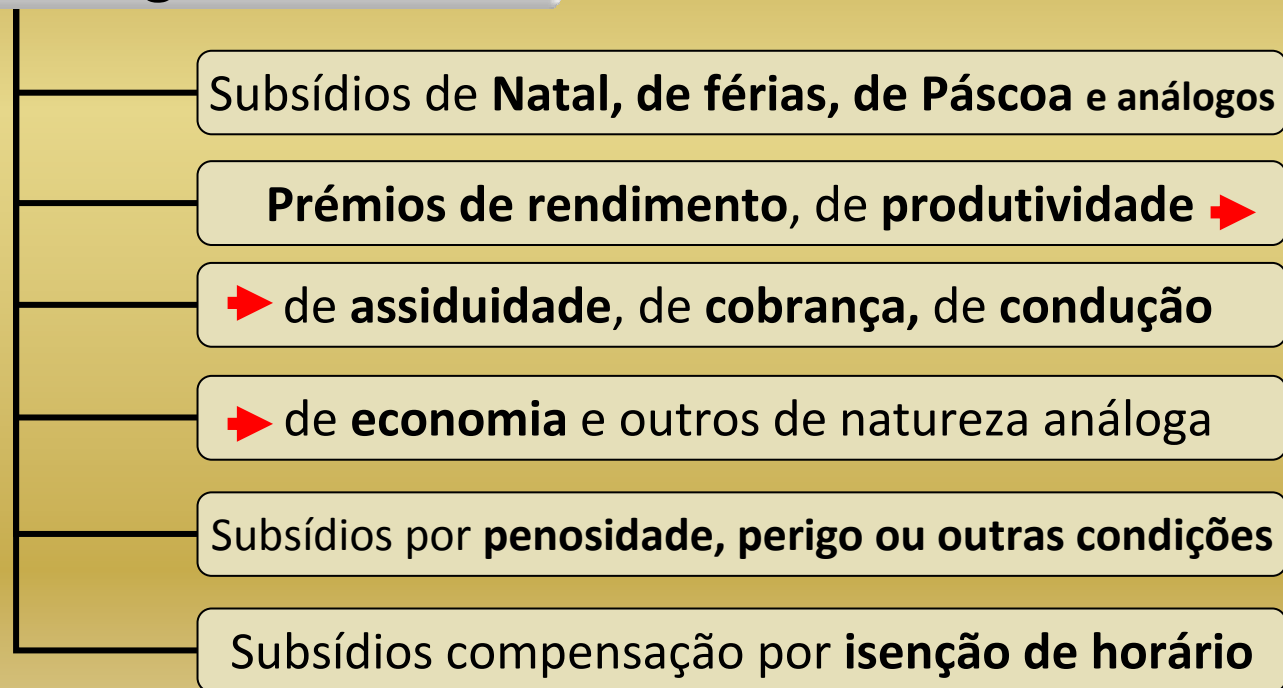


## Regime Geral dos Trabalhadores por conta de Outrém

### RELAÇÃO JURÍDICA CONTRIBUTIVA

#### Delimitação da base de incidência contributiva - 2

#### Prestações que já integravam a BIC



## Regime Geral dos Trabalhadores por conta de Outrém

### RELAÇÃO JURÍDICA CONTRIBUTIVA

#### Delimitação da base de incidência contributiva

#### Prestações que já integravam a BIC

Subsídios de **residência**, de **renda de casa** e outros de natureza análoga, com c. regularidade

**Gratificações**, pelo **valor total** atribuído, devidas por força do **contrato ou das normas**, ainda que a atribuição esteja condicionada

aos bons serviços dos trabalhadores e aquelas com carácter regular e permanente devam considerar-se integrantes da Remuneração



## Regime Geral dos Trabalhadores por conta de Outrém

### RELAÇÃO JURÍDICA CONTRIBUTIVA

#### Delimitação da base de incidência contributiva

As **prestações indicadas** nos quadros seguintes são **alterações** introduzidas, sendo que:

- as **assinaladas** com ( \* ) estão sujeitas a incidência contributiva, nos mesmos termos previstos no **Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**;
- as **assinaladas** com ( F ) pode o limite considerado no Código do IRS ser acrescido de 50%, desde que o acréscimo resulte de aplicação, de forma geral por parte da Entidade Empregadora, de Instrumento de Regulação Colectiva de Trabalho;
- as **assinaladas** com ( O ), só entram em vigor quando forem regulamentadas, mas nunca antes de **1 de Janeiro de 2014**
- as **assinaladas** com ( P ), têm a progressividade de **33% em 2011**



## Regime Geral dos Trabalhadores por conta de Outrém

### RELAÇÃO JURÍDICA CONTRIBUTIVA

#### Delimitação da base de incidência contributiva

Valores dos **subsídios de refeição**, quer sejam atribuídos em **dinheiro**, quer em **títulos de refeição** [*com limites* ]

**\* = IRS**

Valores atribuídos a título de **despesas de representação** desde que se encontrem **predeterminados** e não tenham sido **prestadas contas** até ao termo do exercício

**P = 33%**

Importâncias atribuídas a título de **ajudas de custo**, abonos de viagem, despesas de transporte e outras equivalentes

**F = IRS+50%**

**P = 33%**

Retribuições a cujo recebimento os trabalhadores **não tenham direito**, consequência de **sanção disciplinar**

**\* = IRS**



## Regime Geral dos Trabalhadores por conta de Outrém

### RELAÇÃO JURÍDICA CONTRIBUTIVA

#### Delimitação da base de incidência contributiva

Abonos para falhas

F = IRS+50%

P = 33%

Montantes atribuídos aos trabalhadores a título de **participação nos lucros da empresa**, desde que ao trabalhador não esteja assegurada pelo contrato uma remuneração certa, variável ou mista adequada ao seu trabalho

P = 33%  
2014

Prestações relacionadas com o **desempenho obtido pela empresa** quando, quer no respectivo título atributivo quer pela sua atribuição regular e permanente, revistam carácter estável independentemente da variabilidade do seu montante

P = 33%  
2014



## Regime Geral dos Trabalhadores por conta de Outrém

### RELAÇÃO JURÍDICA CONTRIBUTIVA

#### Delimitação da base de incidência contributiva

**Importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio em serviço da entidade empregadora**

**F=IRS+50%**  
**P = 33%**

**Despesas de transporte, pecuniárias ou não, suportadas pela entidade empregadora para custear as deslocações em benefício dos trabalhadores, na medida em que estas não se traduzam na utilização de meio de transporte disponibilizado pela Entidade Empregadora ou em que excedam o valor do passe social**

**P = 33%**



## Regime Geral dos Trabalhadores por conta de Outrém

### RELAÇÃO JURÍDICA CONTRIBUTIVA

#### Delimitação da base de incidência contributiva

Valores despendidos obrigatória ou facultativamente pela entidade empregadora com **aplicações financeiras**, a favor dos trabalhadores

**P = 33%**  
**2014**

Compensação por **cessação do contrato de trabalho por acordo**, **apenas** nas situações com direito a prestações de **desemprego**

**F = IRS+50%**  
**P = 33%**

